

COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Deliberação Interna CCEx FEARP 004/2021

Dispõe sobre procedimentos de matrícula nos cursos de extensão universitária e verificação prévia do cumprimento da política de isenção estabelecida em resolução do CoCEx, revogando a Deliberação Interna CCEx FEARP 001/2020.

Considerando a necessidade de zelar pelo cumprimento do Artigo 11 da Resolução CoCEx Nº 7897, de 02 de dezembro de 2019, no âmbito da Unidade.

Considerando que é fundamental adotar ações em tempo hábil para evitar situações de não preenchimento das vagas isentas.

Considerando divisão de tarefas entre a Seção de Apoio Acadêmico (SCAPACAD) da FEARP, a coordenação dos cursos e a fundação conveniada no que diz respeito ao processo de matrícula dos alunos nos cursos de extensão.

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (CCEx-FEARP), no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Deliberação Interna:

Artigo 1º - Em relação à matrícula de alunos e o início do curso, a fundação conveniada, por decisão do coordenador do curso, deverá encaminhar à SCAPACAD os documentos de matrícula dos alunos, em duas etapas:

- Primeira etapa: no mínimo quinze (15) dias antes do início marcado para a edição do curso, a fundação conveniada deverá enviar a relação dos alunos selecionados, acompanhada da documentação completa para a matrícula. Nessa etapa já deverão estar indicados os alunos isentos (ou bolsistas), conforme critérios estabelecidos no Artigo 11 da Resolução CoCEx nº 7897 e esclarecimentos adicionais contidos no OF. DVACADEMICA – 0084/2021 (documento anexo). Caso o número de alunos isentos não esteja dentro da norma, a SCAPACAD não deverá realizar as matrículas, por determinação desta Comissão.

- Segunda etapa: até quarenta e cinco (45) dias após o início da edição do curso, os alunos selecionados que não apresentaram a documentação completa na primeira etapa deverão ter seus documentos enviados pela fundação conveniada à SCAPACAD para serem matriculados. O número mínimo de isentos (ou bolsistas) deverá ser verificado novamente e, caso não atingido, o coordenador deverá corrigir ou justificar.

Artigo 2º - A CCEx-FEARP recomenda aos coordenadores de cursos que o processo de seleção de bolsistas privilegie os aspectos socioeconômicos do candidato e considere seu desempenho em prova objetiva de maneira classificatória, ou seja, não eliminatória. Outros critérios poderão ser considerados pelo coordenador. Uma relação em ordem decrescente de classificação dos candidatos, segundo esses critérios de seleção, deverá possibilitar ao

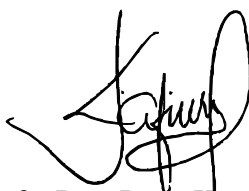
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

coordenador obedecer sempre o número necessário de bolsistas para cumprir as regras da USP.

Artigo 3º - A CCEX-FEA-RP recomenda que os editais de concessão de bolsas, com os respectivos critérios de isenção, sejam amplamente divulgados.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2021.



Profa. Dra. Irene Kazumi Miura
Presidente da CCEX da FEA-RP/USP

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Prezada Prof. Dra. Irene Kazumi Miura

Ref.: Isenção em cursos de extensão universitária

Os cursos de extensão universitária da Universidade de São Paulo são regulamentados pela Resolução CoCEX nº 7897, de 02 de dezembro de 2019, que em seu artigo 11 apresenta as orientações sobre a isenção:

“Artigo 11 – As Unidades, Órgãos de Integração e demais Órgãos que a seu critério, tendo em vista as características e os objetivos de cada curso de extensão universitária, optarem pela cobrança de taxas de mensalidade, deverão discriminar na proposta a forma de isenção integral contemplando, pelo menos, dez por cento das vagas preenchidas, desde que haja no mínimo 10 (dez) alunos matriculados.

§ 1º – Para efeitos de cálculo de vagas para isenção será considerada uma vaga isenta para cada 10 (dez) participantes.

§ 2º – O coordenador deverá garantir ampla divulgação dos critérios de isenção.

§ 3º – O coordenador, obedecendo às diretrizes definidas pela Unidade ou Órgão, deverá prever no projeto acadêmico critérios de classificação e desempate para definir o preenchimento das vagas isentas quando o número de candidatos exceder o número dessas vagas.

§ 4º – O coordenador, além de contemplar a isenção integral de dez por cento dos alunos matriculados, poderá ofertar outros descontos para os demais estudantes.”

Esclarecemos que a isenção “integral” diz respeito aos valores pagos pelo aluno, ou seja, o aluno deve ser 100% isento do pagamento de todas as taxas do curso (inscrição, seleção, matrícula e mensalidades) e que o cálculo dos 10% de isentos está discriminado no § 1º (uma vaga isenta para cada 10 participantes), com a condição que consta no *caput* (pelo menos dez por cento das vagas preenchidas, desde que haja no mínimo 10 alunos matriculados), portanto, caso o curso tenha de 1 a 9 alunos matriculados, não é obrigatório o oferecimento de vaga com isenção integral; caso o curso tenha de 10 a 19 alunos matriculados, é necessário oferecer 1 isenção integral; caso o curso tenha de 20 a 29 alunos, serão 2 isenções; e assim por diante. Esse é o número de isenções que será cobrado na prestação de contas do curso, sendo que os demais descontos ou isenções integrais não afetam a análise da prestação de contas.



Prof. Dr. Fernando Martini Catalano

Coordenador da Câmara de Cursos de Extensão

Ilustríssima Senhora

Prof. Dra. Irene Kazumi Miura

Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEARP

Universidade de São Paulo